



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do
Prefeito

publicação 18, 4, 97.
edição Nº 7-297.
Atal 102 da cidade
Assinatura

Lei nº 1996, de 11 de abril de 1997

Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis, como Dação em Pagamento, de contribuintes que se encontrem em débito com a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, como Dação em Pagamento, imóveis de contribuintes que se encontrem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. Os imóveis referidos no “caput” deste artigo deverão estar situados dentro dos limites do Município de Resende.

Art. 2º. Qualquer contribuinte proprietário de imóveis que, encontrando-se em débito com a Fazenda Pública Municipal, pretenda a Dação em Pagamento dos mesmos, poderá requerer à Administração Municipal sua avaliação para estes fins.

§ 1º. Caberá à Administração Pública, discricionariamente, efetivar a avaliação e respectiva assinatura do recebimento dos imóveis como Dação em Pagamento.



Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do

Prefeito

§ 2°. Os imóveis, objeto das respectivas dações, deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, criada especificamente para estes fins.

§ 3°. A Comissão, de que trata o parágrafo anterior, será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Fazenda Pública, em decorrência de suas avaliações técnicas.

§ 4°. Para efeito de fiscalização, comporá a Comissão de Avaliação, de que trata o parágrafo 2°, retro, um membro do Poder Legislativo, nomeado pelo Plenário da Câmara Municipal, em votação que enseje “quorum” de 2/3 (dois terços).

Art. 3°. Fica vedado ao Município o recebimento de imóvel sobre o qual paire ônus, alienações, gravames ou qualquer modalidade jurídica que prejudique a transmissão da propriedade, bem como, impeça a sua plena fruição pelo Poder Público.

Art. 4°. O Termo de Dação em Pagamento, de que trata o artigo 1°, ficará sujeito a inscrição no livro próprio do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 5°. Caso a Administração Pública Municipal não possua interesse direto na utilização do próprio, deverá destiná-lo à hasta pública, sendo que, o valor mínimo do lance não poderá ser inferior ao valor declarado no Termo de Dação em Pagamento.

Art. 6°. Caso o valor do imóvel seja inferior ao débito, a Dação poderá ser efetuada, desde que, anotado o valor remanescente como débito constituído.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal não poderá, em hipótese alguma, oferecer restituição financeira cujo teto para recebimento do imóvel não poderá ultrapassar o valor do débito.

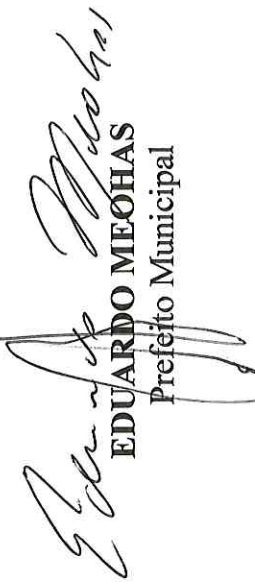


Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.


EDUARDO MECHAS
Prefeito Municipal

LENILSON GRAZIANI DE SOUZA
Procurador Geral do Município